

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL – ÉPOCA DE RECURSO

Ano letivo 2015/2016 – Turma B

19 de julho de 2016

TÓPICOS DE CORREÇÃO DA PROVA

I

1. Questão fundamental: aplicabilidade do disposto no artigo 4º/1 do DL 1/2010 à contratação de entidades externas para o desempenho da atividade assegurada pelos trabalhadores grevistas. Fronteira entre interpretação extensiva e analogia (posto que a letra da lei se refere apenas a “por outros trabalhadores”). Valor do Preâmbulo na determinação do sentido da lei. Possibilidade de referência ao problema que suscitaria o artigo 11.º CC caso se entendesse que a regra é excecional.
2. Questão fundamental: qual é a Lei aplicável aos efeitos da adesão à greve – a LA (DL 1/2010) ou a LN (DL 10/2016)? LN dispõe sobre os efeitos de um facto (a adesão de um trabalhador a uma greve). Nestes termos, como da sua redação não decorre o contrário, aplicar-se-ia apenas a factos novos, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, 1ª parte: irretroatividade da LN;
3. Questão fundamental: qual é a Lei aplicável à infração da proibição de contratação de trabalhadores grevistas – a LA (DL 1/2010) ou a LN (DL 10/2016)? Trata-se de um problema de aplicação da Lei penal no tempo, pelo que é regido por regras materiais especiais de Direito Intertemporal: artigo 2º, n.º 4 do Código Penal, confirmado pelo artigo 29.º, n.º 4 da Constituição de onde resulta a aplicação da lei penal de conteúdo mais favorável. Neste caso, a lei mais favorável era a LN pelo que deveria aplicar-se essa mesma lei. Reconhecimento de que a aplicação da LN ao caso envolveria retroatividade.

II

Explicitação dos elementos de interpretação referidos maioritariamente pela doutrina portuguesa (elemento gramatical e elementos lógicos, incluindo o elemento histórico, o sistemático e o teleológico), do modo como se articulam e como estão (segundo essa doutrina) consagrados no artigo 9.º do Código Civil. Caráter controverso desta sistematização. Posição adotada no Curso e sua proximidade com o entendimento de Larenz: insuficiências da sistematização tradicional; apresentação de critérios de interpretação e do modo como se interrelacionam, designadamente tendo em vista a distinção entre leis recentes e leis antigas. Tomada de posição fundamentada.

III

- A) Noção de regra e noção de princípio jurídico. Controvérsia em torno da distinção entre regras e princípios: referência ao entendimento adotado no Curso; tomada de posição fundamentada.
- B) Distinção entre as duas figuras evidenciando que a afirmação é incorreta: a primeira consiste na recondução de uma realidade jurídica a um conceito jurídico e a segunda na recondução de uma situação da vida, ou de um seu aspeto, à previsão de uma norma; da qualificação depende a aplicação da norma (pelo que ela é uma operação relevante para a determinação do regime aplicável), ao passo que a construção não pode basear-se na determinação do regime aplicável, sendo mesmo a determinação desse regime pressuposto da construção. Reconhecimento que a confusão destas figuras é uma inversão metodológica característica da jurisprudência dos conceitos.
- C) Distinção entre regras de condutas e regras de decisão, reconhecendo que esta contraposição é feita em função do destinatário das regras. Noção de regra jurídica; a regra enquanto critério de decisão e, em princípio, também critério de conduta; identificação dos casos em que a regra é apenas critério de decisão. Conclusão: embora todas as regras de conduta sejam, simultaneamente, regras de conduta e regras de decisão, nem todas as regras de decisão são regras de conduta. Possível assimilação das regras de decisão a regras secundárias; visão adotada no Curso quanto à procedência dessa assimilação; tomada de posição fundamentada.